



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Antigos Policiais de Fiscalização Aduaneira do 3.º Curso Michafutene 1994 – AAPOFAMI.

A.I.Q Clothing, Limitada.

Adam Serviços, Limpeza & Consultoria, Limitada.

AHA Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amijami Tecniconas, Limitada.

Aura Group, Limitada.

Auto Spa Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bubbles & Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C.T Soluções Hegenicas, Limitada.

Caetano, Lambo e Cambene Consulting Limitada - CLC Consulting Limitada.

Cherindza Tchapo-Tchapo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Agrária de Mocubela, Limitada.

DLC -Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eagle Properties, Limitada.

Edlay Electronic Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edneria Avicom Comércio e Serviços, Limitada.

Fast Burger & Serviços, Limitada.

Gompa Comercial & Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grace Beauty, Limitada.

Grupo Escudo, Limitada.

JBR Investimentos, Limitada.

JDC - Jerson Dourado e Consultória, Limitada.

Karibu Service, Limitada.

Makiri Transportes, Limitada.

Moon Motors, Limitada.

Mozie, Limitada.

Muiiri, Limitada.

Oraimo, Limitada.

Quick Spares, Limitada.

Ruga Serviços e Investimentos, Limitada.

Sandhu Trading, Limitada.

Speranza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Three L Bar Lounge & Shisanyama, Limitada.

Total E & P Mozambique Area 1, Limitada.

Villa Sky Apartment Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zajabu Natural African Productos, Limitada.

1918 Media, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Antigos Policiais de Fiscalização Aduaneira do 3.º Curso Michafutene 1994 – AAPOFAMI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Antigos Policiais de Fiscalização Aduaneira do 3.º Curso Michafutene 1994 – AAPOFAMI.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Dezembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Mahomed Irfan Abdul Gafar, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Sanaya Mahomed Hanif Gafar, para passar a usar o nome completo de Yasmin Mahomed Hanif Gafar.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 21 de Abril de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Azarias Elves Saize Siuavane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Elves da Glória Saize Azarias.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 1 de Junho de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Lassânia Mahomed Katarada, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Lassânia Praças,

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 10 de Junho de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Antigos Policiais de Fiscalização Aduaneira do 3.º Curso Michafutene 1994 - AAPOFAMI

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

É constituída a Associação dos Antigos Policiais de Fiscalização Aduaneira do 3º Curso Michafutene 1994, abreviadamente designada AAPOFAMI como uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, doptada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. E exerce as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A AAPOFAMI é de âmbito nacional, com a sua sede na Rua do Algodão nº 15, bairro do Jardim, Distrito Municipal KaMubukwana, cidade de Maputo. E é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Sob proposta do Conselho de Direcção a ser aprovada pela Assembleia Geral, a AAPOFAMI, pode criar delegações a nível Regional.

ARTIGO TERCEIRO

Princípios

A AAPOFAMI, rege-se pelos princípios consagrados na Constituição da República de Moçambique e demais legislação vigente no país, nomeadamente:

- Justiça social e diálogo;
- Direitos humanos e desenvolvimento;
- Liberdade e paz;
- Segurança e tranquilidade pública; e
- Participação inclusiva no desenvolvimento económico, social, científico, tecnológico e cultural do país.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

AAPOFAMI, tem como objectivo principal apoiar a todos os membros e respectivo agregado familiar em caso de morte e ou doença grave, através do fundo social, nos seguintes termos regulamentares:

- Defender e representar os direitos e interesses dos seus membros;
- Realizar campanhas de sensibilização, estudos, acções de formação e workshops em prol da defesa e promoção das actividades dos seus membros;
- Promover as actividades e defesas dos interesses dos seus associados;
- Estabelecer relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas visando a prossecução dos seus interesses;
- Oferecer aos seus associados a assistência jurídica, promovendo a defesa dos direitos colectivos e individuais, sempre que necessário, e oferecendo as orientações jurídicas irrestritas e totalmente gratuitas;
- Garantir o bom funcionamento entre a AAPOFAMI e as autoridades competentes, em representação dos seus membros;
- Firmar convénios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas, autónomas, privadas e empresariais;
- Promover e intensificar a união entre associados e sua integração na sociedade;
- Organizar e participar em exposições, conferência, palestras e outros temas de interesse público;
- Prestar apoio moral e material aos membros vivendo em situação difícil na reinserção sócio económico e cultural;
- Assistência financeira aos membros.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Admissão de membro

Um) Pode ser membro da AAPOFAMI, todo o cidadão moçambicano, independentemente da sua cor, raça, origem étnica, sexo, filiação partidária e religiosa, que tenha feito parte do 3º Curso da Polícia de Fiscalização Aduaneira em 1994.

Dois) Pode ainda ser membro o cônjuge, descendente ou ascendente da linha colateral, por sucessão do membro, nos termos do número 1 deste artigo.

Três) A admissão de membros na AAPOFAMI é da competência do Conselho da Direcção, devidamente identificados com a abonação de qualquer dos membros anteriormente inscritos.

Quatro) O Conselho de Direcção pronuncia-se sobre a candidatura dentro do prazo estabelecido no regulamento, comunicando-se a decisão final ao candidato.

Cinco) Cada membro deve pagar uma Jóia no acto de admissão e uma Quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral, constante do regulamento interno da AAPOFAMI.

Seis) A qualidade de membro é comprovada através do registo de dados no livro competente, identificado pelo respectivo cartão.

Sete) A admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Oito) A administração do recurso humanos e patrimoniais da associação é feita pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Os membros da AAPOFAMI agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores; aqueles que outorgaram a escritura pública para a constituição da AAPOFAMI.

- b) Membros efectivos, aqueles que foram admitidos após a escritura pública da AAPOFAMI assim como programas que seguem como deveres e direitos constitucionalmente estabelecidos por lei;
- c) Membros honorários; pessoas singulares ou colectivas que se tenham notabilizado de forma particularmente relevante na defesa dos interesses da AAPOFAMI;
- d) Membro benemérito; pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído com bens, doações e serviços para o desenvolvimento da AAPOFAMI.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da AAPOFAMI:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
- e) Reclamar e propor o que julgar conveniente;
- f) Propor a Convocação da Assembleia Geral extraordinário, havendo concordância de pelo menos um terço dos membros;
- g) Formação e capacitação; e
- h) Receber as publicações gratuitas da AAPOFAMI.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares bem como deliberação dos órgãos sociais;
- b) Prestigiar AAPOFAMI, zelando com a sua atitude e conduta de associação, por seu conceito, difundindo entre seus pares, a finalidade, objectivos e acções a favor da associação;
- c) Honrar a associação contribuindo o quanto possível para o seu prestígio e desenvolvimento;
- d) Zelar pelos interesses da associação, comunicando sempre que possível por escrito ou verbalmente a direcção sobre qualquer irregularidade e apatia de que tenha conhecimento;
- e) Denunciar pontualmente qualquer desacato a lei e de mais directrizes da AAPOFAMI, que tenha tomado conhecimento desde que provado;

- f) Exercer com dedicação, zelo, competência, eficiências os cargos para que foi eleito ou nomeado;
- g) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e outras, quando convocado; e
- h) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Sanções

Um) À violação dos deveres estatutários e regulamentares, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão; e
- d) Expulsão.

Dois) As medidas de repreensão verbal, repreensão por escrito e suspensão são aplicadas pelo Conselho de Direcção por um período até doze meses.

Três) A pena de expulsão de um membro deve ser aplicada por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Não mais preencher requisitos para se enquadrar em qualquer categoria de membro previsto no estatuto;
- b) Morte do membro;
- c) Impossibilidade de cumprir suas obrigações para com associação durante o período de doze meses;
- d) Deixar de observar outras condições que sejam previstas neste estatuto e no Regulamento Interno;
- e) Extinção ou dissolução, tratando-se de pessoas colectivas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

AAPOFAMI possui os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Jurisdicional.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral, é o órgão máximo e deliberativo da AAPOFAMI e é constituído

por todos os membros em pleno gozo dos direitos estatutários.

Dois) As suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e com o presente estatuto, são de cumprimento obrigatório para todos os restantes órgãos e membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Dois) A mesa da Assembleia Geral têm o mandato de dois anos, renováveis uma vez.

Três) Na falta ou impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal, que dirigirá os respectivos trabalhos se o impedimento se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral da AAPOFAMI reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para aprovação dos relatórios referente ao exercício do ano anterior e aprovação do programa para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo respectivo presidente da Mesa, ouvido o Presidente do Conselho de Direcção, os membros Fundadores ou a pedido de pelo menos um terço de seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, com antecedência mínima de cinco dias.

Três) A Assembleia Geral Ordinária é convocada com trinta dias de antecedência, por meio de aviso público, jornais, ou outros meios de comunicação. A convocatória é fixada na sede da Associação, suas delegações ou locais a indicar, nela, constando necessariamente o dia, a hora e a respectiva agenda ou ordem de trabalho.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se no local, dia e horas marcadas para a sua realização, estiverem presentes pelo menos um terço dos membros convocados.

Cinco) No caso da Assembleia Geral não puder se reunir por falta do quórum constante do número três deste artigo, a Mesa reunir-se uma hora depois ou dia seguinte a hora marcada para o início da sessão, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mandatos

Um) Os órgãos sociais da AAPOFAMI são eleitos por mandatos de dois anos renováveis uma vez

Dois) Os órgãos de gestão do Conselho de Direcção são nomeados pelo respectivo Presidente do Conselho de Direcção seleccionados dentro dos membros, desde que tenham requisitos exigidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral.

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e o Conselho Jurisdicional;
- b) Aprovar ou alterar os estatutos e o Regulamento Interno;
- c) Fixar e rever o valor de jóias, quotas e outras contribuições;
- d) Apreciar e aprovar o balanço e relatório de contas, bem como o programa e orçamento do ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a atribuição de categoria e prémios a membros honorários e beneméritos;
- f) Deliberar sobre extinção da associação, bem como o destino a dar aos bens existentes;
- g) Deliberar sobre a criação de delegações a nível Regional;
- h) Deliberar e aprovar os símbolos da AAPOFAMI;
- i) Deliberar sobre assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre projectos de geração de rendimentos para ocupação dos membros e suas remunerações; e
- k) Deliberar sobre os recursos interpostos pelos associados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência dos membros da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral ordenaria e extraordinária;
- b) Assinar o registo de actas; e
- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa nas sessões da Assembleia Geral; e
- b) Substituir o presidente em casos de ausência ou quaisquer impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar o expediente relativo a Assembleia Geral e elaborar as actas das respectivas sessões; e
- b) Servir de escrutinador nas votações.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração permanente da Associação com vista a realização dos seus objectivos e os seus membros do Conselho de Direcção são escolhidos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente
- c) Um secretário geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento e deliberações do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, convocadas as reuniões através de Carta, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maiorias simples dos votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições gerais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e de mais realizações da associação;
- c) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços da associação;
- d) Ratificar acordos com outras associações em matérias de interesse da associação nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- e) Elaborar relatórios de contas referentes ao exercício do ano e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar o orçamento geral e orçamento suplementar e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- g) Definir salário ou subsídio ao quadro de pessoal contratado afecto a associação;
- h) Apreciar e aprovar as candidaturas a membro da associação e a sua liderança;
- i) Suspender a qualidade de membros e comunicar a exclusão daquele que não cumpre com seus deveres e suas obrigações;
- j) Credenciar membros da associação e representá-la em actos específicos activa ou pacificamente;

k) Elaborar o regulamento interno e submeter a aprovação da Assembleia Geral;

l) Autorizar a realização das despesas;

m) Promover e desenvolver todas acções que concorram para a realização da AAPOFIMI que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência dos membros do Conselho de Direcção

Um) O Presidente do Conselho de Direcção da AAPOFAMI é o responsável máximo da associação e do Conselho de Direcção para execução dos objectivos da associação subordinando-se a Assembleia Geral.

Dois) São competências do Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Representar a associação no plano interno e externo criando laços de amizade e de cooperações com outras associações;
- c) Assinar contratos de trabalho e de cooperação e outros;
- d) Promover estratégias de angariação de fundos para os programas estatutários e outros intermédios;
- e) Nomear e exonerar membros com categorias de órgãos executivos e demais funcionários contratados afecto a nível Regional;
- f) Garantir a gestão transparente dos recursos humanos e materiais da associação;
- g) Garantir o funcionamento harmonioso da associação;
- h) Apresentar relatório de contas a Assembleia Geral;
- i) Coordenar as actividades de outros sectores;
- j) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- k) Coordenar a realização das actividades programadas;
- l) Zelar pelo cumprimento das orientações e resoluções da Assembleia Geral;
- m) Autorizar os pagamentos e assinar os cheques, ordens de pagamentos e outros documentos;
- n) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho da Direcção.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho de Direcção nas suas tarefas;
- b) Substituir o Presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências ou quaisquer impedimentos;
- c) Zelar pelo património da associação;

- d) Organizar e actualizar o ficheiro dos membros da associação;
- e) Zelar pelo cumprimento das orientações e resoluções da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário geral:

- a) Assegurar o expediente das assembleias gerais, redigir as respectivas actas e verificar, em conjunto com o presidente, os poderes delegados em sócios por representação e o cumprimento dos respectivos formalismos, bem como os inerentes aos votos por correspondência, quando os houver;
- b) Substituir o vice-presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências ou quaisquer impedimentos;
- c) Coordenar a agenda do presidente e do vice-presidente;
- d) Secretariar das reuniões marcadas pelo presidente e do vice – presidente;
- e) Zelar pelo cumprimento das orientações e resoluções da Assembleia Geral;
- f) Organizar o arquivo do expediente da associação; e
- g) Organizar e actualizar o ficheiro dos membros da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza e composição

O Conselho fiscal é um órgão de fiscalização, auditoria e controlo da AAPOFAMI e é composto por três membros nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento e deliberações do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomados por maioria simples de votos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral, são efectivamente cumpridas;
- b) Examinar a escrita, a proposta do plano de actividade e do crescimento para o ano seguinte e de mais documentos

de AAPOFAMI apresentando respectivo parecer sempre que o entenda e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre;

- c) Verificar e conferir os valores da Associação pelo menos uma vez por ano;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário ou conveniente;

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência dos membros do Conselho Fiscal

Um) São competências do Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocação e direcção das reuniões do Conselho Fiscal, bem como dar parecer sobre as consultas que lhe forem apresentadas;
- b) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- c) Apresentar relatório das actividades do Conselho Fiscal na Assembleia Geral;
- d) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direcção sempre que julgue oportuno ou conveniente fazê-lo.

Dois) Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar ao presidente do Conselho Fiscal nas suas tarefas;
- b) A redacção das actas e organizar e arquivar o restante expediente do Conselho Fiscal;
- c) Coordenar as actividades do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao relator:

- a) Coadjuvar ao Secretário do Conselho Fiscal nas suas tarefas;
- b) A redacção do parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório, balanço e contas da Direcção;
- c) Organizar os relatórios do Conselho Fiscal;

SECÇÃO IV

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Natureza e composição

O Conselho Jurisdicional é um órgão de apoio jurídico, aos órgãos da AAPOFAMI e é composto por três membros nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho Jurisdicional

Um) O Conselho Jurisdicional reúne-se sempre que necessário, convocado pelo Presidente do Conselho Jurisdicional ou a pedido dos seus membros.

Dois) As decisões do Conselho Jurisdicional fundam-se pela legalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência do Conselho Jurisdicional

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Fiscalizar todas as actividades de AAPOFAMI e emitir parecer jurídico no âmbito das actividades da associação;
- b) Examinar a escrita, a proposta do plano de actividade e do crescimento para o ano seguinte e de mais documentos de AAPOFAMI apresentando respectivo parecer;
- c) Verificar o cumprimento legal dos presentes estatutos, regulamento interno e outras disposições vigentes;
- d) Dar parecer jurídico sobre o relatório anual das actividades da associação durante o exercício anual e outros documentos da associação e apresentar na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência dos membros do Conselho Jurisdicional

Um) São competências do Presidente do Conselho Jurisdicional:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Elaborar a ordem de trabalhos das reuniões e promover a sua distribuição e divulgação;
- c) Presidir as sessões de trabalho, mantendo a ordem e disciplina nas reuniões;
- d) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações e incluir na acta da reunião todas as questões tratadas;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas no Estatuto da AAPOFAMI e demais regulamentação da AAPOFAMI

Dois) Compete ao Secretário do Conselho Jurisdicional:

- a) Assistir o Presidente na organização das reuniões do Conselho;
- b) Elaborar a acta das reuniões;
- c) Manter o arquivo organizado em coordenação com o Relator do Conselho Fiscal;

- d) Elaborar em coordenação com as secções o relatório anual de actividades do Conselho;
- e) Preparar e manter actualizada a informação estatística sobre os processos em curso, pendentes e decididos ou arquivados;
- f) Desenvolver outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Conselho.

Três) Compete ao Relator do Conselho Jurisdicional:

- c) Coadjuvar ao Secretario do Conselho Jurisdicional nas suas tarefas;
- d) A redacção do parecer do Conselho Jurisdicional sobre o relatório da Direcção e processos disciplinar dos membros da AAPOFAMI;
- e) Organizar os relatórios do Conselho Jurisdicional.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

Do património

Constitui património da AAPOFAMI todos os bens móveis e imóveis atribuídos, por doadores ou por pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiras ou quaisquer entidades públicas ou privadas e ainda os que a própria associação adquirir.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos

Constituem fundos da AAPOFAMI.

- a) Jóias;
- b) Quotas mensais;
- c) Contribuições dos membros;
- d) As doações ou legados; e
- e) Outras que resultarem de actividades legalmente estabelecidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Despesas

Constituem despesas da AAPOFAMI todos os pagamentos que visam à manutenção e o bom funcionamento da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção e liquidação

Um) A AAPOFAMI, extingue-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito e proposta de um quarto dos membros presentes.

Dois) Compete a Assembleia Geral nomear liquidatário para o apuramento do activo e passivo da associação.

Três) Extinta AAPOFAMI os bens patrimoniais desta, destinam-se aos seus membros mediante deliberação Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dúvidas e omissões

Um) O Regulamento Interno assim como outras normas e resoluções conformam-se com as disposições dos presentes estatutos e com a lei vigente sobre pessoas colectivas sem fins lucrativos.

Dois) Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção ou pelo órgão ao qual essa competência for delegada.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor após reconhecimento jurídico pela entidade competente, o registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais e sua publicação no *Boletim da República*.



A.I.Q Clothing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da A.I.Q Clothing, Limitada, matriculada sob o NUEL 101555194, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios para constituição da sociedade por quotas de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Duração e denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adota a seguinte denominação A.I.Q Clothing, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Irmão Roby, número 105, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade na área:

- a) Venda a grosso de roupas, calçados usados-fardo;
- b) Venda a retalho e a grosso de artigos em geral;
- c) Venda em geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais equivalente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social pertecente ao sócio Qasim Saleem, casado de nacionalidade pakistanica, natural de Pak Sialko, nascido aos 21 de Abril de 1986, residente na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Khankomba, número 225, andar 4.º, bairro do Alto Maé, portador de Bilhete de Identidade n.º 110205215409J, Emitido aos 28 de Agosto de 2020.
- b) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social pertecentea sócia Sabira Nuho Ismael Aly Adamo, casada de nacionalidade moçambicana, nascida aos 30 de Maio de 1981, natural de Xinavane, residente na cidade de Maputo, na rua do Rio Tembe, n.º 484, rés-do-chão, bairro da Malaga, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110301701025C, emitido aos 29 de Dezembro de 2017.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Qasim Saleem.

Dois) O socio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do socio gerente especialmente constituído nos termos e limites especificos do respectivo

mandato, para obrigar a sociedade em vales letras e fianças, será necessária a assinatura do socio gerente.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Adam' Serviços, Limpeza & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cento e um milhões quinhentos quinze mil setecentos cinquenta três, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Adam' Serviços, Limpeza & Consultoria, Limitada, por sócios Amir Faizal Beula Adam, casado, natural da cidade Tete e residente na cidade nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101002821J, emitido em vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, Leomir Bachir Beula Adam, solteiro, natural da cidade Tete e residente na cidade nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101188277M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em quinze de Julho de dois mil e dezasseis, residente na cidade da Beira, Naira Tatiana Isak Adam, solteira, maior, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete e Identidade n.º 050101253380J, emitido em vinte e seis de Agosto de dois mil e dezasseis pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Mahomed Zuneid Jubileu Adam, solteiro, natural da cidade Tete e residente na cidade nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100046320J emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em oito de Abril de dois mil e dezasseis, residente na cidade da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sócios e sede)

Um) A sociedade adopta somente o nome de Adam' Serviços, Limpeza & Consultoria, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, rua Comandante Correia da Silva, podendo abrir filiais ou sucursais onde e quando decidir.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Quatro) Nos termos do artigo noventa do Código Comercial em vigor em Moçambique, as

partes entram em um acordo para a constituição de uma sociedade, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços de assistência técnica, consultoria especializada:

Limpeza, fumigação e jardinagem, corte de capim em terrenos, estradas e autoestradas, ornamentação, serviços de contabilidade, auditoria interna e externa, assistência fiscal, planeamento fiscal, recursos humanos, consultorias, serviço de informática e montagem de redes, venda de equipamento informático e consumíveis, serviços de entrega de documentos, depósitos bancários, organização de eventos (*workshop*, *bufe*, reuniões), serviços de angariação de clientes logística, agenciamento de cargas locais, em trânsito estiva, conferência, peritagem, de carregamentos, representação comercial de sociedade e *joint-venture*. venda a grosso e retalho de mercadoria diversa.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos legalmente permitidas, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Subscrição do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000.00MT), distribuído do seguinte modo:

Vinte e cinco por cento (25%), correspondente à cinco mil meticaís (5.000.00,MT), pertencente ao sócio Amir Faizal Beula Adam; vinte e cinco por cento (25%), correspondente à cinco mil meticaís (5.000.00MT), pertencente ao sócio Leomir Bachir Beula Adam; vinte e cinco por cento (25%), correspondente a cinco meticaís (5.000,00MT), pertencente à

sócia Naira Tatiana Isak Adam e Vinte e cinco por cento (25%), correspondente há Cinco mil meticaís (5.000.00MT), pertencente ao sócio Mahomed Zuneid Jubileu Adam.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por conselho de administração constituído por três membros, indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia geral.

Dois) De entre os três membros do conselho de administração, a assembleia geral nomeará o presidente do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração são indicados por cada um dos Sócios, por ordem decrescente do valor das suas quotas de comparticipação no capital social e de forma evolvente.

Quatro) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração são designados por período de três anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Pessoas estranhas à sociedade poderão ser designadas como membros do Conselho de Administração, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Sete) Os administradores poderão delegar poderes de representação individualmente e à favor de estranhos à sociedade, mediante autorização do conselho de administração.

Oito) A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:

- A assinatura do presidente do conselho de administração e de um dos administradores;
- Na ausência ou impossibilidade do presidente do conselho de administração, por quem o substituir e um dos administradores;

c) A assinatura do procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

d) Os documentos de mero expediente, instruções de serviço e em tudo que não constitua um acto de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por qualquer administrador.

Nove) Compete à assembleia geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão, conferidos ao conselho de administração.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 20 de Abril de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

AHA Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da AHA Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101555216, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente o único sócio a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de AHA Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Irmãos Roby, n.º 137/139, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de:

- Venda a grosso de roupas e calçados usados;
- Venda em geral com importação e exportação;
- Venda a grosso com importação de todos produtos e artigos em geral;

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas com o seu objecto desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda participar ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que tenham objecto social diferente da mesma.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota cem por cento (100%) do Ccapital social pertencente ao sócio Syed Mir Hasan Ali, solteiro, nascido aos 25 de Dezembro de 1997, de nacionalidade Pakistanica, residente na cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º FC1829301, emitido aos 5 de Agosto de 2019.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação do sócio, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Syed Mir Hasan Ali, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura único sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas desse exercício.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Amijami Tecnicontas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte um, da sociedade Amijami Tecnicontas, Limitada, constituída nos termos da legislação comercial moçambicana, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o NUEL 100137135, na sua sede social, sita na rua número vinte e quatro, quarteirão 32, C/1726, bairro Polana Caniço - Maputo, com capital social no valor de quinze mil e trezentos metcais, que o sócio Jaime Xai Xai Nhambanga, deliberou a cessão na totalidade da quota que possuía no capital social da referida sociedade e que, possuindo uma quota no valor de cinco mil e quarenta e nove metcais, cedeu a sua quota ao sócio Gabriel Fernando Miambo, que, por sua vez, adicionou à quota que possuía na sociedade.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção dos artigos quinto e décimo segundo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil e trezentos metcais, correspondentes à soma de duas quotas iguais, repartidos pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de dez mil e duzentos e cinquenta e um metcais correspondentes a sessenta e sete por cento do capital social pertencentes ao sócio Gabriel Fernando Miambo;
- Uma quota no valor de cinco mil e quarenta e nove metcais correspondentes a trinta e três por cento do capital social pertencentes ao sócio Amimo Anussa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração ou gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao director geral da sociedade e, desde já, fica nomeado o sócio Gabriel Fernando Miambo, por mandatos de um ano renovável, que, dispensando de prestar caução, disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar a alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador ou gerente da sociedade.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 7 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Aura Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101518973, uma entidade denominada Aura Group, Limitada.

Nello D' Almeida Ricardo Carvalho, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Coop, rua António J. de Almeida, n.º 533, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465853A, emitido aos 25 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Lino Marques Coimbra dos Santos Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Sommerschild, rua Josefe Quizerbo, n.º 131, rés-do-chão direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101315344N, emitido ao 23 de Janeiro de 2017, Pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos 90º do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Aura Group, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 63, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: *rent-a-car*, aluguer de viaturas, caamentos, conferência particulares e outras actividades afins; venda e fornecimento de materiais tecnológicos, telemóveis, tv's computadores, electrodomésticos, materiais de escritório e outros produtos afins com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 10.000.00 MT, (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Nello D' Almeida Ricardo Carvalho, outra quota no valor nominal de 10.000.00MT, (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao socio Lino Marques Coimbra dos Santos Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nello D' Almeida Ricardo Carvalho. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Spa Express – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2021, foi matriculada sob NUEL 101561615, uma entidade denominada, Auto Spa Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, que irá reger-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Auto Spa Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Paulo Samuel Khankhomba, n.º 395, rés-do-chão.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de lavagem, higienização, aspiração e polimento de automóveis, assistência técnica a veículos automóveis, importação e comercialização de peças e acessórios para automóveis e venda de combustíveis e lubrificantes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única, Jéssica Shannon Auade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991440C, emitido aos seis de Outubro de dois mil e vinte pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Quinta Avenida, condomínio Vila Sol, número noventa e quatro, bairro Costa do Sol, distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, fica a cargo da sócia única Jéssica Shannon Auade, desde já nomeada administradora, podendo nomear uma pessoa para lhe representar caso seja necessário mediante instrumento legal.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo mesmo cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá a sócia.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia e lançadas num livro destinado a esse fim sendo pelo menos assinadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bubbles & Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Bubbles & Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, cairro do Costa do Sol, condomínio Vila Sol, número noventa e quatro, matriculada sob o NUEL 101479315, deliberou a alteração da denominação actual Bubbles & Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada, para uma nova denominação Symi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da alteração da denominação social, é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Symi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Maputo, 22 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

C.T Soluções Hegienicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da C.T Soluções Hegienicas, Limitada, matriculada sob o NUEL 101561453, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação C.T Soluções Hegienicas, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola B, talhão n.º 1335, Avenida da Liberdade esquina com Avenida de Boane, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos de higiene e limpezas;
- b) Actividade de apoio e gestão de edifícios;
- c) Actividade de limpezas de edifícios;
- d) Actividade de limpezas de edifícios e de equipamentos industriais;
- e) Reabilitação de valas de drenagens;
- f) Actividade de plantação e manutenção de jardins;
- g) Reparação e montagem de sistemas fotovoltaicos;
- h) Lavagem e limpezas a seco de têxteis e peles;
- i) Reabilitação de tanques de abastecimento de água potável.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticais), o equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio maioritário Celso Adelino Apolinario de Leite Tembe;
- b) Uma quota uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), o equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Domitila Nelsa Sambo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, fora e dentro dela será exercida pelos sócios, podendo quando necessário nomear um procurador, por deliberação em sede de assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois sócios, para todos assuntos.

Maputo, 22 de junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Caetano, Lambo e Cambene Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101557197 uma entidade denominada Caetano, Lambo e Cambene Consulting Limitada - CLC Consulting Limitada.

Entre:

Clóvio Manuel Lambo, solteiro, natural de Maputo, e residente no bairro Polana Caniço B, quarteirão 54, casa n.º 34, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101140656N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 11 de Janeiro de 2017;

Jéssica Laura Artiel Caetano, solteira, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, bairro do Jardim, quarteirão 12, casa n.º 158, titular do Bilhete de Identidade, n.º 110100548442B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 7 de Janeiro de 2021;

Yuran Armando Mubango Cambene, solteiro, natural de Maputo a e residente na cidade da Maputo, rua Major Daniel Maquinasse, casa n.º 1585 quarteirão 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104832310F, emitido pela Direcção da Cidade de Maputo aos 18 de 4 Setembro de 2019.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Caetano, Lambo e Cambene Consulting Limitada - CLC Consulting, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo

por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Exercício de actividade de consultório jurídico, arbitragem, mediação e conciliação;
- b) Consultoria empresarial e económica, gestão de impostos e encargos fiscais;
- c) Consultoria em recursos humanos, treinamento e capacitação institucional;
- d) Consultoria em gestão de projectos;
- e) Administração de insolvência e massas falidas;
- f) Agenciamento em propriedade industrial;
- g) Consultoria em serviços e expedientes imobiliários e mobiliários;
- h) Consultoria em serviços de reestruturação de crédito e recuperação de dívidas.

Dois) A sociedade poderá de igual modo deter participações directas ou indirectas no capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrita e integralmente realizado em dinheiro e bens é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta por cento do capital social, correspondente a trinta mil meticais, pertencente ao sócio, Clóvio Manuel Lambo;
- b) Uma quota de quarenta por cento do capital social, correspondente a quarenta mil meticais, pertencente a sócia Jéssica Laura Artiel Caetano;
- c) Uma quota de trinta por cento do capital social, correspondente a trinta mil meticais, pertencente ao sócio Yuran Armando Mubango Cambene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou

incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimimentos nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formas de vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração, constituídos por todos os sócios e a gestão diária da sociedade será exercida pelo Administrador senhor Clóvio Manuel Lambo.

Dois) A sociedade será vinculada através de duas assinaturas conjuntas de pelo menos dois (2) dos membros do conselho de administração.

Três) Cada sócio poderá delegar os seus poderes ao outro sócio, podendo também indicar seus mandatários, bastando apenas conferir, os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) É vedado aos membros do conselho de administração, director geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis e o balanço e contas de resultado

fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação de reserva legal e outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade e o remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cherindza Tchapo - Tchapo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101554058, uma entidade denominada Cherindza Tchapo-Tchapo-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arlindo Cherindza, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida de Moçambique, n.º 84, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101206961B, emitido aos 11 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que celebra o presente contrato sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a firma Cherindza Tchapo-Tchapo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, número 84, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Organização de eventos;
- b) Catering;
- c) Comércio a grosso e a retalho de produtos diversos;
- d) Transporte de pessoas e bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por lei especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 5.000,00MT(cinco mil meticais) correspondente a uma quota no valor nominal de cinco mil meticais pertencente ao sócio único António Cherindza.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, com ou sem remuneração e fica a cargo do sócio Arlindo Cherindza, que, desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente nomeado, a sócia única Arlindo Cherindza.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos)

A sócia fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões e quinhentos mil meticais.

Maputo, 23 de junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Agrária de Mocubela, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que a Cooperativa Agrária de Mocubela, Limitada, foi matriculada sob o NUEL101541266, no dia dezoito de maio de dois mil e vinte e um, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Agrária de Mocubela, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial COAM, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Cooperativa tem sede na localidade de Mocubela-Sede, na província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

Recepção, processamento, transformação, conservação, distribuição, transporte e venda de bens e produtos provenientes da exploração dos seus membros, incluindo a produção, aquisição de matérias-primas e importação e exportação de produtos e serviços integrados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por mil(1000) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um conselho de direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da assembleia geral.

Maputo, 18 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

DLC - Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101512525 uma entidade denominada DLC -,Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90º do Código Comercial.

Crimildo Cecília, solteiro natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Albazine, casa n.º 75, quarto n.º 7, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100692971S, emitido a 18 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por tempo indeterminado e por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DLC -Multiservices – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na província de

Maputo, no bairro de Albazine, casa n.º 75, quarteirão n.º 7, na República de Moçambique, mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Consultoria fiscal;
- c) Despachos aduaneiros;
- d) Logística.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, a título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, correspondente à 100% do capital social, pertencente ao sócio Crimildo Cecília.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado como director-geral e unico assinante das contas bancárias, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO QUINTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscaís, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja

necessário reintegrá-la;

- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorarem o seu equilíbrio financeiro;
- c) O resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em todo omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Eagle Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de julho de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101559963, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Eagle Properties, Limitada, constituída entre os sócios: Lee – Ann Strydom Plaska, casada, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00146600, emitido pelo arquivo de Identificação civil de África do Sul, aos 28 de Maio de 2015, residente na África do sul. Óscar Fernando Nhamposse, solteiro, natural de Maputo, residente em Moçambique, portadora de bilhete de identidade n.º 110100099116A, emitido pelo arquivo de Identificação civil de Maputo, aos 5 de Agosto de 2019, residente em Moçambique. É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Eagle Properties, Limitada, com sede no bairro Urbano Central, Avenida Eduardo Mondelane, Edifício do Milineo Center, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente, a duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:
Promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia-geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de (110.000,00MT) cento e dez mil meticaís, equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento do capital social), pertencente ao sócio Óscar Fernando Nhamposse e uma quota no valor de (90.000,00MT) noventa mil meticaís, equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento do capital social) pertencente a socia Lee – Ann Strydom Plaska, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo socio Óscar Fernando Nhamposse, respectivamente, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura do sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante a ser indicado por estes.

Três) Para o envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários é necessário assinatura da administradora.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Cinco) Os sócios poderão nomear procuradores com vista a representa los na sociedade.

Nampula, 17 de Junho de 2021. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Edlay Electronic Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101389227, uma entidade denominada Edlay Electronic Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Augusto Jacinto Mussindo Alberto, solteiro, natural e residente na cidade da Beira-Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701018443241, que outorga por si, uma sociedade de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade constituída sob forma de sociedade unipessoal e adopta a firma de Edlay Electronic Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede no bairro Ferroviário, quarteirão 13, n.º 13, cidade de Maputo.

Dois) O sócio, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação de sociedade dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviço de papelaria;
- Prestação de serviços de venda a grosso e a retalho de material informático e de escritório;
- Prestação de serviço de pastelaria;
- A sociedade pode exercer outros serviços relacionados com o objecto do contrato.

CAPÍTULO II

Do capital social e vinculação

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota pertencente ao sócio, Augusto Jacinto Mussindo Alberto.

ARTIGO QUINTO

(vinculação)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do sócio, Augusto Jacinto Mussindo Alberto;
- Pela assinatura do mandatário nos termos e limites de poderes a estes conferidos;
- Em acto de mero expediente a sociedade poderá ser representada por colaboradores.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e tudo quanto for omissivo, pelo que for decidido pelo sócio.

Maputo, 23 de Junho de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Edneria Avicom Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101560937, uma entidade denominada Edneria Avicom Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do número um artigo 90 do Código Comercial:

Beltino Agostinho Matavele, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100804337759I, emitido aos 1 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente no bairro Zintava, Villa de Marracuene;

Edneria João Nhantumbo, solteira, natural de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090101389855I, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Xai-Xai, aos 3 de Outubro de 2018, e residente em Inhamissa, cidade de Xai-Xai.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Edneria Avicom Comércio e Serviços, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Zintava, quarteirão 1, distrito de Marracuene,

província de Maputo, podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da formalização da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Criação de pintos;
- Venda de frangos vivos, frangos depenados e miudezas;
- Criação de poedeiras;
- Venda de ovos;
- Criação de porcos/suínos;
- Venda de leitões vivos;
- Criação de patos;
- Venda de patos vivos, patos depenados e miudezas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e de cinquenta mil meticais, o que corresponde à soma de duas quotas; distribuído da seguinte maneira:

- Beltino Agostinho Matavele com uma quota de trinta mil meticais, correspondente a setenta por cento;
- Edneria João Nhantumbo, com uma quota de vinte mil meticais equivalente a trinta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão das quotas, total ou parcial, é livre.

Dois) A cessão das quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Beltino Agostinho Matavele que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução a qual representara a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios, ou pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então, liquidada pela forma que o sócio decidir.

Maputo, 22 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fast Burger & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101559866, uma entidade denominada Fast Burger & Serviços, Limitada.

Fernando Samuel Languene, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100123623P, emitido aos 18 de Fevereiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente em Marracuene, doravante designado por Fernando Languene;

Sónia Lázaro Mariquale Languene, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110100134888B, emitido aos 27 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente em Marracuene, doravante designada por Sónia Languene.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade por quotas, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fast Burger & Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1039, Sommerschild.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade terá como objecto:

- Prestação de serviços de manutenção e limpeza de viaturas;
- Confecção e venda de produtos alimentares do tipo *take away*;
- Comércio de produtos alimentares, bebidas, de higiene e afins;
- Prestação de serviços de limpeza de electrodomésticos e vestuário;
- Gestão imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos seguintes sócios, na seguinte proporção:

- Dez mil meticais, correspondentes a 50% do capital social, pertencentes a sócia Sónia Languene;
- Dez mil meticais, correspondentes a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Fernando Languene.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, estará a cargo da sócia Sónia Languene, que desde já fica nomeada directora-geral, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Gompa Comercial & Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101151883, a sociedade Gompa Comercial & Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 22 de Maio de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Gompa Comercial & Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Setembro, Unidade 5, cidade de Moatize, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de procurement;
- b) Fornecimento de equipamentos hospitalares;
- c) Material descartável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor, Godwin M'pacat Andissone, solteiro, maior, natural de Molumbo - Milange, de nacionalidade Moçambicana, residente na Vila de Moatize, bairro 25 de Setembro, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104211878C, emitido em Tete, aos 30 de Março de 2016 com NUIT 124436923.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Godwin M'pacat Andissone, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo - lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Maio de 2021. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Grace Beauty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101548228, uma entidade denominada Grace Beauty, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Edson Mapsate Pio de Machute, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1196, bairro Sommershield, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853428B, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo no dia 18 de Agosto de 2016;

Segundo: Graça Pedro Uitimane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1196, bairro Sommershield, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101423684M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, no dia 15 de Dezembro 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos, que adopta a denominação de Grace Beauty, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Mateus Sanção Muthemba, n.º 504, rés-do-chão, cidade da Matola e poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço de beleza;
- b) Agendamento de serviços de beleza online;
- c) Corte de cabelo;
- d) Massagem relaxante e massagem facial;
- e) Actividades de limpeza de pele;
- f) Maquilhagem;

g) Manicure;

h) Pedicure;

i) Depilação e outras actividades de tratamento de beleza;

j) Venda de produtos cosméticos;

k) Venda de roupas e acessórios;

l) Venda de bolsas;

m) Venda de calçados.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades ou participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas com os seguintes valores e titulares:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, subscrito pelo sócio Edson Mapsate Pio de Machute;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, subscrito pela sócia Graça Pedro Uitimane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante o acordo de todos os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência.

Três) Compete à assembleia geral determinarem os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor e qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidas pelos sócios.

Cinco) A sociedade poderão proceder à autorização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições do pagamento;

b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado à deliberação social que se tiver por objecto à amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção telegrama, telex, fax ou correio electrónico, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei preserva formalidades especiais de convocação.

Dois) A convocatória deverá incluir pelo menos, a agenda de trabalhos, a data e a hora da reunião.

Três) A assembleia geral são constituídas por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses após o término do exercício anterior, para apreciar o respectivo balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à actividade da sociedade.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário e normalmente a assembleia-geral da sociedade terão lugar na sede da mesma.

Cinco) As deliberações das assembleias-gerais serão tomadas pela maioria que represente cinquenta e um por cento do capital social, dos sócios presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios designados administradores, ou a um estrangeiro, bastando uma procuração que lhe confere os poderes de gerência e representação da sociedade passada pela maioria dos votos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios e a assinatura de um dos Directores a nomear.

Três) A administração e gerência da sociedade pode ser com ou sem remuneração conforme deliberado em assembleia-geral, que podem ser sócios ou estranhos a sociedade.

Quatro) É vedado aos administradores da sociedade obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral que terá lugar nos primeiros três meses após o término do exercício anterior.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar serão deduzidos um montante correspondente a cinco por cento do seu valor na constituição ou reforço da reserva legal até que esta represente quinta parte do capital social.

Três) O remanescente será reportado entre os sócios por igual proporção.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes indicados para o efeito, do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requer-se à que os herdeiros nomeiem de entre eles um que vai representar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei se a dissolução, se fizer por acordo dos sócios atender-se-á na liquidação da sociedade aquilo que os sócios tiverem deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de conflitos)

Um) Qualquer diferendo que surja entre os sócios relativo à actividade da sociedade, será privilegiado o comum consenso dos conflitantes, salvo casos em que os mesmos não consigam chegar a tal resolução, e para o efeito o deferido será resolvido por um órgão colegial composto por três árbitros escolhidos de entre peritos em matéria jurídica e contabilidade, a serem indicados.

Dois) A decisão que vierem a ser tomadas pelo colégio de árbitros tem carácter definitivo, obriga todos os sócios, em particular os sócios conflitantes, sem prejuízo, porém, do direito de impugnação judicial das deliberações sociais inválidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Grupo Escudo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101526976, uma entidade denominada, Grupo Escudo, Limitada.

Kyle Tyrone Wiggill, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A04532452, emitido aos 26 de Janeiro de 2015 e valido até 25 de Janeiro de 2025, residente ocasionalmente em Moçambique, neste acto devidamente representando pelo senhor Milton Sulemane, de nacionalidade moçambicana, na qualidade de procurador, nos termos da procuração outorgada no dia 12 de Abril de 2021, em anexo ao presente contrato de sociedade e que dele faz parte integrante;

W&S Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo de Entidade Legais sob o NUEL 100802651, com capital social de 500,000,00MT (quinhentos mil meticaís), titular o NUIT 400755833, com sede na Avenida da Maguiguane, 102, rés-do-chão, Distrito Urbano 1, cidade de Maputo, neste acto devidamente representada pelo senhor Alcides Viegas Luciano Chiono, de nacionalidade moçambicana, na qualidade de sócio único.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Grupo Escudo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços das seguintes actividades:

- a) Segurança privada terrestre, aéreo e marítima;
- b) Segurança em regime de resposta armada;
- c) Segurança electrónica;
- d) Segurança de transporte de valores monetários e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticaís), correspondente a 49% do capital social pertencente ao sócio Kyle Tyrone Wiggill;
- b) Uma quota no valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticaís), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio W&S Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Nos termos da legislação em vigor, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expreso da sociedade, quando os cessionários forem a ela estranhos.

Dois) Em caso da sociedade, não desejar fazer uso do direito de preferência, consagrado no número anterior, então o referido direito

pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que pretenda vender a sua quota poderá fazê-lo livremente e como entender.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano e em sessão extraordinária sempre que seja convocada, podendo reunir com dispensa de formalidades de convocação nos termos da legislação em vigor.

Dois) Em sessão ordinária a assembleia geral reúne para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a seguir nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Três) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão, de preferência na sede da Sociedade e a sua convocação será feita por um dos administradores com a antecedência mínima de sete dias de calendário. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio mediante poderes para tal fim conferidos por procuração ou carta, ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, com excepção das deliberações que requerem maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social, designadamente as que se referem:

- a) Alteração do pacto social;
- b) A fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Ao aumento ou redução do capital social.

Cinco) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores a eleger em assembleia geral, por mandato de dois anos, renovável por reeleição, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios.

Dois) Os administradores terão os poderes necessários para a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários para a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos entre si, os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador ou de um procurador, legal e especificamente constituído para o efeito.

Cinco) É vedado à administração da sociedade, alienar, onerar ou dispor dos bens integrantes do património social sem o consentimento dos sócios por deliberação da assembleia geral.

Seis) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um director ou de quem for indicado pela direcção para que assim o faça.

Sete) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade para o biênio 2021 – 2022 os Senhores Kyle Tyrone Wiggill e o Senhor James Scott Davidson Dey.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) A administração apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Quatro) Os lucros do exercício, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;

- b) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

JBR Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 16 de Junho de 2021, foi constituída no dia 18 de Junho de 2021, uma sociedade unipessoal por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101560953, que se regerá pelos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de JBR Investimentos, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 609, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria e prestação de serviços, nomeadamente:

- a) Consultoria, prestação de serviços e assistência na área organizacional, financeira, recursos humanos, bem como quaisquer actividades a estas complementares e /ou conexas;

- b) Subsidiariamente poderá executar quaisquer outras actividades por decisão da sócia única, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota, de igual valor nominal, pertencente à sócia Wanda Felicidade dos Santos Honwana.

Dois) A administração poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que a sócia possa emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem à sócia Wanda Felicidade dos Santos Honwana, desde já nomeada administradora, sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos da sua única administradora.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da administradora.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão da sua sócia.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela administração, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução decisão da sócia, esta será a sua liquidatária e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme decisão da administração.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, em vigor, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

JDC - Jerson Dourado e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101561402, uma entidade denominada JDC - Jerson Dourado e Consultoria, Limitada.

Jerson Eugénio Fortuna Dourado, solteiro, maior, nascido a 2 de Setembro de 1980, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100208033N, emitido a 24 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Matola, e válido até 23 de Fevereiro de 2023, residente no quarteirão 9/M, casa n.º 386, cidade da Matola, Liberdade;

Emily Wendy Dourado, de 20, nascida a 9 de Agosto de 2000, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100774502F, emitido a 12 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Matola, e válido até 12 de Novembro de 2023,

residente no quarteirão 9, casa n.º 38, cidade da Matola, Infulene – A, no presente acto representada pelo senhor Jerson Eugénio Fortuna Dourado, na qualidade de pai;

Melissa Aline Jerson Dourado, de 17 anos, nascida a 25 de Maio de 2004, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104601513B, emitido a 30 de Março de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Matola, e válido até 29 de Março de 2024, residente no quarteirão 09/M, casa n.º 386, cidade da Matola, Liberdade, no presente acto representada pelo senhor Jerson Eugénio Fortuna Dourado, na qualidade de pai; e

Igor Fikile Dourado, de 13 Anos, nascido a 20 de Julho de 2008, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100107929160C, emitido a 1 de Abril de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Matola, e válido até 1 de Abril de 2024, residente no quarteirão 9/M, casa n.º 386, cidade da Matola, Liberdade, no presente acto representado pelo senhor Jerson Eugénio Fortuna Dourado, na qualidade de pai.

É celebrado o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição de uma sociedade por quotas de direito moçambicano que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jerson Dourado e Consultória, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e na parte em que forem omissos, pelas leis da República de Moçambique que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro da Liberdade, quarteirão 9M, n.º 385, cidade da Matola, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- Prestação de serviços de *procurement*, logística e transporte;
- Prestação de serviços de contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- Prestação de serviços de comunicação, marketing e publicidade;
- Prestação de serviços de capital humano e desenvolvimento institucional;
- Prestação de serviços de arquitectura, investimentos e gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, que prossigam ou não o mesmo objecto social, bem como como associar-se a outras sociedades para o desenvolvimento de actividades comerciais quer caibam ou não no seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Quota no valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticaís), correspondendo a (55%) cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Jerson Eugénio Fortuna Dourado;
- Quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondendo a (15%) quinze por cento do capital social, pertencente à Emily Wendy Dourado;
- Quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondendo a (15%) quinze por cento do capital social, pertencente à Melissa Aline Jerson Dourado;
- Quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondendo a (15%) quinze por cento do capital social, pertencente à Igor Fikile Dourado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral, suas deliberações e representação

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, na sua sede social ou em qualquer outro local a ser definido na primeira reunião a que houver lugar.

Dois) A título extraordinário, a assembleia geral reunirá sempre que a administração o entenda ou, desde que requerida pelos sócios que conjuntamente detenham pelo menos cinquenta por cento do capital social, através de carta protocolada ou por outro correio electrónico, dirigida à administração com a antecedência mínima de quinze dias.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurado pelo sócio Jerson Eugénio Fortuna Dourado que desde já fica investido de poderes bastantes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele como administrador para validamente obrigar a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da disposições finais e transitórias

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre o destino a dar aos bens.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Maputo, 23 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Karibu Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nasala-Porto, sob o número cento e um milhões quinhentos cinquenta e nove mil quatrocentos e dezoito, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Karibu Service, Limitada, constituída entremos sócios:

Primeiro: Orlando Célio Sequeira Mesquita, casado maior, natural de Quelimane de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Nacala Porto, titular do Bilhete de Identidade n.º 0701000267993J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Maputo, aos 6 de Outubro de 2011;

Segundo: Elvies José Jaqueta Casado, maior, natural da Beira de nacionalidade Moçambicana residente na cidade da Nacala Porto, titular do Bilhete de Identidade n.º 0801000096282C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Manica, aos 6 de Outubro de 2011;

Terceiro: Jenifer Amelia Ho Poon Mesquita, Casada, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana residente na Cidade da Nacala Porto, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100284876S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Nampula, aos 20 de Fevereiro de 2017;

Quarto: Helena Célica Pereira Mesquita, casada, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Nacala Porto, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100035, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Beira, aos 23 de Dezembro de 2020;

Quinto: Vander Manuel Sequeira Mesquita, solteiro, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, bairro Macuti, titular do Passaporte n.º AB0910168, emitido pelo serviço Nacional de Migração, aos 27 de Abril de 2021.

Sexto: Lisa Raquel Bispo Forner, solteira, maior, natural da Beira de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade da Beira, Bairro Macuti, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100558883A emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Maputo aos 09/02/2021;

Sétimo: Sinésio Miguel Sequeira Mesquita, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Cidade da Beira, bairro Macuti, titular do emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos 15 de Setembro de 2020;

Oitavo: Denilson Pereira Mesquita, solteiro, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira,

bairro Macuti, titular do emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos 15 de Setembro de 2020

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos existentes no estatuto da sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sócios, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Karibu Service, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade têm a sua sede, na cidade da Nacala Porto, no bairro Triangulo, quarteirão n.º 6, porta n.º 10, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Comércio a grosso e retalho, importação e exportação, comercialização de produtos agrícolas a nível nacional e internacional, transporte de carga e passageiros para destinos nacionais e ou estrangeiro, aluguer de viaturas e maquinas em regime de *leasing*, *renta car* e ou outros, indústria de transformação de produtos agropecuários, restauração, padaria e pastelarias; serviços de *catering* para escritórios, sites, aeronaves embarcações, autocarros, locomotivas e outros meios; serviços de abastecimento de água para e navios, locomotivas, arenáveis e outro tipo de embarcações, exploração de bombas de combustíveis e loja de conveniência, prestação de serviços, representação de marcas, produtos e entidades relacionadas ao objecto social, estejam elas domiciliadas ou

não na republica de moçambique e *joint venture*, exercer actividades nas áreas de indústria, mineira, extractiva e comercialização de produto resultante da actividade, exploração de recursos minerais, petróleo e gás.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividade com fins lucrativos legalmente permitidas, desde que devidamente licenciada e autorizada e participar no capital de sociedade constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido por oito quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Orlando Célio Sequeira Mesquita;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócia Jenifer Amelia Ho Poon Mesquita;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Elvies José Jaqueta;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócia Helena Célica Pereira Mesquita;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Vander Manuel Sequeira Mesquita;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Lisa Raquel Bispo Forner;
- Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Sinésio Miguel Sequeira Mesquita;
- Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Denilson Pereira Mesquita.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por conselho de administração constituído por quatro membros, indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia geral.

Dois) De entre os membros do conselho de administração, a assembleia geral nomeará o presidente do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração são indicados por cada um dos sócios.

Quatro) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração são designados por período de três anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Pessoas estranhas à sociedade poderão ser designadas como membros do conselho de administração ou ainda para exercício de qualquer cargo de direcção, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Sete) Os administradores poderão delegar poderes de representação individualmente e à favor de estranhos à Sociedade, mediante autorização do conselho de administração.

Oito) A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de administração e de um dos administradores;
- b) Na ausência ou impossibilidade do presidente do conselho de administração, por quem o substituir e um dos administradores;
- c) A assinatura do procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Os documentos de mero expediente, instruções de serviço e em tudo que

não constitua um acto de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por qualquer administrador.

Nove) Compete à assembleia geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão, conferidos ao conselho de administração.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, aos 21 de Junho de 2021.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Makiri Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101546446, uma entidade denominada Makiri Transportes, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Hermenegildo Mateus Infante, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de adquiridos, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Frederic Engles, n.º 177, 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014731S, emitido pelo da cidade de Maputo;

Filipe Cristiano Bambo Infante, casado em regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo, bairro Sommerschild, Avenida Armando Tivane, n.º 1559 1.º, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089636I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Ildo Gil Bambo Infante, casado em regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo, bairro Sommerschild, Avenida Armando Tivane, n.º 1559 1.º, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100182365I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Inês Sílvia Mateus Infante Mindo, de nacionalidade moçambicana, casada em regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo, bairro Mahotas, distrito Municipal n.º 4, rua 4820, casa n.º 395, quarterão 3, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100591862Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Armando Custódio Mateus Infante, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, residente na cidade de Maputo, bairro Sommerschild, Avenida Armando Tivane n.º 1559, 1.º andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100062920F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Constituem pelo presente contrato uma sociedade por quotas limitada, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Makiri Transportes, Limitada, abreviadamente designada MKT, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Sommerschild, Avenida Armando Tivane, n.º 1559, 1.º andar único.

Dois) Quando devidamente autorizado pelas autoridades competentes, a sociedade poderá criar ou encerrar, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com as deliberações a serem tomadas para esse efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade Makiri Transportes, Limitada, ter por objecto:

- a) O exercício da actividade de transporte de bens e mercadorias;
- b) Importação e exportação de bens e mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins à sua actividade principal ou exercer outras actividades comerciais ou industriais, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras sociedades)

A sociedade pode adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade ainda que subordinada a um direito estrangeiro ou com objectivo diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, mediante as autorizações para o efeito requeridas nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital soial

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e está dividido em cinco quotas, sendo:

- a) Hermenegildo Mateus Infante, com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), o correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Filipe Cristiano Bambo Infante, com uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), o correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) Ildo Gil Bambo Infante, com uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), o correspondente a quinze por cento do capital social;
- d) Inês Sílvia Mateus Infante Mindo, com uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), o correspondente a quinze por cento do capital social;
- e) Armando Custódio Mateus Infante, com uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), o correspondente a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei:

- a) No aumento do capital social a que se refere o número anterior poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas;
- b) Desde que represente vantagens para o objecto social da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização da autoridade competente.

Dois) Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante que os sócios poderão acordar. Poderão ainda os sócios fazer suprimentos à sociedade os quais serão considerados como empréstimos devendo ser reembolsados em condições a serem previamente definidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão das quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrarie o disposto no presente número.

Dois) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservando o direito de preferência no caso de cessão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

Três) O sócio que desejar alienar a sua quota deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato por carta registada, com aviso de recepção. O sócio que desejar alienar a sua quota deverá vender no valor correspondente a sua realização no acto da constituição da empresa, isto é, o capital inicial realizado equivalente a sua prestação.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais sócios, no prazo de trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até último dia útil de Março de cada ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários de sua escolha, mediante carta registada ou dirigida à sociedade.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais, será convocada pelo presidente de mesa ou pelo representante da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, para

as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes ou devidamente representados os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é exercida por uma equipa de gestão encabeçada por um director executivo, a ser nomeada em assembleia geral a ser convocada para o efeito, que igualmente deliberará sobre as remunerações dos integrantes da equipa de gestão.

Dois) A sociedade nomeia o sócio Ildo Gil Bambo Infante, com gerente.

Três) A sociedade obriga-se pelas assinaturas de dois gerentes nos actos normais e do dia-a-dia.

Quatro) A abertura de contas bancárias da sociedade é autorizada pela assembleia geral e a sua movimentação obriga a aposição de duas assinaturas, devendo uma delas ser a do director executivo ou seu substituto, igualmente nomeado em assembleia geral.

Cinco) A gerência da sociedade não poderá obrigar a sociedade em:

- a) Letras e favor;
- b) Fianças;
- c) Abonações;
- d) Nem em quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais da sociedade.

Seis) O mandato da gerência é de três anos consecutivos, podendo cada integrante da gerência renovar o seu mandato, sempre por nomeação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação da sociedade)

A sociedade é representada pelo seu director executivo, no entanto, poderá a sociedade nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, que para o efeito serão nomeados por procuração.

CAPÍTULO III

Dos lucros e fecho do ano civil

ARTIGO DÉCIMO SEGUUNDO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas uma vez ao ano, até trinta dias úteis, contados a partir da data de realização da assembleia geral que tiver deliberado pela distribuição dos lucros do exercício.

Dois) Antes de repartidos os lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que

seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fecho do ano civil)

O ano social, que coincide com o ano civil, e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária até ao último dia útil do mês de Março do ano imediatamente a seguir ao do exercício em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Moon Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101550893, uma entidade denominada Moon Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Wahab Yousaf, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º BU6919002 emitido aos 30 de Outubro de 2015 em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1760, 3.º andar, flat 5, bairro Central;

Muhammad Atif de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º AT1488702, emitido aos 17 de Janeiro de 2020, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1760, 3.º andar, flat 5, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Moon Motors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avnida Joaquim Chissano, n.º 1020, rés-do-chão e bairro de Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas;

- a) Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Wahab Yousaf;
- b) Outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Atif.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Wahab Yousaf, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos,

podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTA

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Mozie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata de dois de fevereiro de dois mil e vinte e um da sociedade, Mozie, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 101418464, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação de Mozie, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Município de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1095, casa n.º 5, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, na República de Moçambique:

- a) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais,

agências ou outras, formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia;

- b) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituída ou registada.

Maputo, 8 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Muiri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2021 foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101471578, uma sociedade denominada Muiri, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo por quotas, limitada, com sede social na Avenida 24 de Julho, bairro Central A, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferirá a sua sede para qualquer ponto do território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a área de limpeza, fumigação, jardinagem, lavandaria, venda de plantas de ornamentação, fertilizantes, espaços de lazer, e desenvolvimento de outras actividades conexas e subsidiárias, importação e exportação de bens relacionadas com produtos de limpeza e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal acima mencionado, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social como associar se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para

nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamento colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente a socios Eduardo José Binasse Laina (85%) e Elisa Bernardete Fimone 15%.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A sociedade será gerida por um director-geral, auxiliado por director-adjunto e será vinculada com assinatura do director-geral ou de um procurador do director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultado)

Os lucros da sociedade, serão distribuídos na mesma proporção aos sócios, e se for necessário uma parte serão afectos á realização do objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Será indicado pelos sócios um director de operações e administradores, cujo mandato terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais mandatos.

Dois) Aos administradores e o direttore-adjuntos lhes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranha ao objecto.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

Os exercícios sociais coincidem com o ano cível e o balanço de fecha-se com 31/12 de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios e/ou gerentes, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito; e só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o director-geral decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Oraimo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101554600, uma entidade denominada Oraimo, Limitada

É constituída uma sociedade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro: Fayaz Suleman, casado, de nacionalidade sul-africana e residente na Avenida Paulo Samuel Khankhomba, n.º 986, flat 8, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M00268770, emitido a 4 de Setembro de 2018, pelo Direcção Nacional de Migração de Pretoria;

Segundo: Nuzhat Suleman, casada, de nacionalidade sul-africana e residente na Avenida Paulo Samuel Khankhomba, n.º 986, flat 8, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A04758695, emitido a 5 de Junho de 2015, pelo Direcção Nacional de Migração de Pretoria.

As partes decidiram, nos termos da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique, constituir entre si uma sociedade por quotas, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma é denominada Oraimo, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1518, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação social, as quais são objecto de registo juntos as entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Venda a grosso e a retalho de equipamentos de telecomunicação, em estabelecimentos especializados;
- Importação e exportação de equipamentos de telecomunicação;

- c) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;
- d) Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados;
- e) Comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados;
- f) Venda de todo tipo de acessórios para telemóveis, ipads, computadores;
- g) Prestação de serviços das áreas afins.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações, que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a uma percentagem de 51% pertencente a sócia Nuzhat Suleman;
- b) Uma quota com valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a uma percentagem de 49% pertencente ao sócio Fayaz Suleman.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, mais ou menos vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da administração, balanço e omissões

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio Fayaz Suleman.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessário a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a (31) trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto foi omissio, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 23 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Quick Spares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101562166, uma entidade denominada Quick Spares, Limitada.

Primeiro: Jorge Dique Bie Jr, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102504505I, emitido a 2 de Outubro 2017, válido até 2 de Outubro de 2027, emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade;

Segundo: Neidy Michela da Conceição de Deus, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231713S, emitido a 24 de Março de 2016, valido ate 24 de Março de 2021 emitido pelo Serviços de Identificação Civil Maputo, residente nesta cidade.

Nos termos do disposto no artigo 90, do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Quick Spares, Limitada e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º1509, 6.ºandar, Maputo ,

podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social: importação e exportação, fornecimento e venda de peças e sobressalentes, fornecimento de lubrificantes, e outras actividades de apoio ao negocio não especificados e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso estejam devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito pelos sócios da seguinte forma:

- a) Jorge Dique Bié Jr, titular de uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais (16.000,00MT), correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Neidy Michela da Conceição de Deus, titular de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do (s), sócio (s) Jorge Dique Bié Jr, que é nomeado Director geral com plenos poderes para a gestão total e completa de todo o património da sociedade bem como abertura de contas bancárias, sua movimentação, representar a sociedade em juízo e fora dele.

Dois) O director-geral em pleno uso dos poderes conferidos podera nomear mandatarios a sociedade, mediante acta de assembleia geral, conferindo os necessarios poderes de representação bem como destitui-los através da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral resume-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessarias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus filhos representantes se assim o desejarem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Ruga Serviços e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte e nove de Abril de dois mil e vinte um, da sociedade Ruga Serviços e Investimentos, Limitada, constituída nos termos da legislação comercial moçambicana, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 100419211, na sua sede social, sita na Rua da Marconi número setenta e nove, rés-do-chão, bairro Polana Cimento - Maputo, com capital social no valor de dez mil meticais, que os sócios Juliana Domingos Mabissa e Arcido Salvador Matuca, deliberaram a cessão na totalidade das quotas que possuíam no capital social da referida sociedade e, cada sócio possuindo uma quota no valor de cinco mil meticais, cederam as suas quotas, sendo uma no valor de cinco mil meticais, ao sócio Rui Faustino Macarala e outra, também, no valor de cinco mil meticais ao sócio Gabriel Fernando Miambo que entram para a sociedade.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção dos artigos quinto e décimo segundo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais, repartidos pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Gabriel Fernando Miambo;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Rui Faustino Macarala.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete aos administradores e gerentes da sociedade e, desde já, ficam nomeados os sócios Gabriel Fernando Miambo e Rui Faustino Macarala, por mandatos de um ano renovável, que, dispensando de prestar caução, disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar a alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 7 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Sandhu Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101550893, uma entidade denominada Sandhu Trading, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90º do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Mufasar Mansha, de nacionalidade paquistanica, portador do DIRE n.º 10PK00070156Q emitido aos 28 de Outubro de 2020, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 88, bairro da Polana;

Shahzaib Mansha, de nacionalidade pasquistânica, portador do DIRE n.º 11PK00106591B, emitido aos 3 de Março de 2021, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, solteiro,

maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 88, Bairro da Polana.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Sandhu Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 509, rés-do-chão, bairro de Malhangalene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Mufasar Mansha;
- b) Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) representativo de 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Shahzaib Mansha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Mufasar Mansha, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTA

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Speranza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia vinte e um de Junho de dois mil vinte e um, realizou-se na sede da empresa Speranza – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, bairro Central, Avenida Agostinho Neto, casa n.º 1528, rés-do-chão, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob NEL 101505774.

Acréscimo e alteração de seguintes actividades no objecto do contrato de sociedade.

Em consequência dos pontos acima deliberados é alterada a redação do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda, montagem e assistência técnica de sistemas de informação e comunicação;
- b) Atividades de consultoria e programação informática;
- c) Prestação de serviços e consultoria em sistemas de gestão de qualidade, ambiente, segurança e saúde ocupacional;
- d) Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.;
- e) Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião;
- f) Tradução oficial, ajuramentada e intérprete;
- g) Actividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas;
- h) Importação e exportação com venda a grosso e retalho de aparelhos de comunicação, material informático, eléctrico e de construção;
- i) Gestão, administração, aquisição e participação social em sociedades diversas no sector de infraestruturas, imobiliária, energia, telecomunicações, transporte e logística diversa;
- j) Comissões, consignações e representações comerciais;
- k) Turismo, alojamento e restauração;
- l) Representação de companhias diversas;
- m) Comercio geral e prestação de serviços.

Maputo, 21 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Three L Bar Lounge & Shisanyama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101539091, uma entidade denominada Three L Bar Lounge & Shisanyama, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Lourino José Cossa, estado civil, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central,

rua G PH-20, n.º 57, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101377034P, emitido aos 18 de Setembro de 2016;

Alice José Cossa, divorciada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Kampfumo, Coop, a Ph20, casa n.º 57, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106682788J, emitido aos 12 de Setembro de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

A sociedade reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Three L Bar Lounge & Shisanyama-Limitada, é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo cidade, distrito Urbano 1, bairro ka-Nhamankulu, Avenida do Trabalho, rua Major Couto, n.º 34, casa n.º 2.020, podendo abrir delegações filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade, tem por objecto a prestação de serviços a exploração de restaurante bar, venda e consumo de carnes, assado, salgado, peixe, produtos de pescado, ouro mariscos, camarão, refrigerantes, eventos, hotelaria, turismo, acomodação, gout house, danças, restauração, emissão de bilhetes de passagem, fornecimentos de produtos alimentares e bebidas, material de proteção e segurança no trabalho, agenciamento de bens e consumíveis, consultoria, representações, comissões com importações e exportações.

ARTIGO QUINTO

Quotas

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente á 100%, cem por cento do capital social e distribuído a duas quotas desiguais, sendo: Lourino José Cossa, com 17.000,00MT (dezassete mil meticais), correspondente a oitenta 80% por cento do capital social e Alice José Cossa, 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração, gerência, gestão e mandatário da sociedade Three L Bar Lounge & Shisanyama, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do socio maioritário nomeado pela assembleia geral ordenaria, o membro Lourino José Cossa, como gerente, administrador e mandatário com plenos poderes de abertura de contas bancarias, assinatura de cheques, transgências de valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, contratos, pagamentos, levantamento de valores, cumprir e fazer cumprir a Lei Vigente na República de Moçambique. Na sua ausência, poderá indicar um procurador para assinar cheques e avales na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 23 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Total E&P Mozambique Area 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade denominada Total E&P Mozambique Area 1, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100004674, procedeu-se a prática do seguinte acto: alteração da denominação social e consequentemente a alteração parcial dos estatutos da sociedade no que respeita ao artigo um referente a denominação e sede, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) TotalEnergies EP Mozambique Area 1, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) Mantém-se a mesma redacção.

Três) Mantém-se a mesma redacção.

Está conforme.

Maputo, 17 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Villa Sky Apartment Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas 80 á 83 e seguintes do livro de notas para escritura diversas n.º 05/2021 a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de função notariais, compareceu como outorgante: José Jantar Jaqueta, casado, natural de Cachembe-Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100052850B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e residente nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que pela presente escritura pública, constituí uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, denominada Villa Sky Apartment Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Villa Sky Apartment Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio por simples decisão, poderá decidir a mudança da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração de indústria hoteleira;
- Turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio, é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único José Jantar Jaqueta.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da direcção, ficando o mesmo obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e direcção)

Um) A administração, direcção e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, designado por director, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do Director.

Três) O director poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de direcção a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O director não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações e outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do director, a sociedade continuará com os

herdeiros os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do director.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo director em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 26 de Maio de 2021. — O Notário A, *Ilegível*.

Zajabu Natural African Products, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101561658, uma entidade denominada Zajabu Natural African Products, Lda pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes

Entre:

Zajabu, Natural African Products, S.L, uma sociedade de responsabilidade limitada constituída e existente ao abrigo das leis

da Espanha, com sede social na Rua Arturo Soria 316, 10B de Madrid, Espanha, registada no Registo Mercantil de Madrid, com C.I.F. (número do IVA espanhol) n.º B-42890418 neste acto representada por Raúl Cánovas Benito, na qualidade de procurador; e

Raúl Cánovas Benito, maior, de nacionalidade espanhola, portador de Passaporte n.º XDC 688481, emitido pela Embaixada de Maputo, em 12 de Abril de 2017, válido até 11 de Abril de 2027, residente na cidade de Maputo, Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas com a denominação social Zajabu Natural African Products, Limitada (doravante somente referida por "sociedade"), que se regerá pelo presente pacto social e pelos estatutos da sociedade em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas e adopta a denominação social de Zajabu Natural African Products, Limitada (doravante somente referida por sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede social no bairro Central, Travesa Tiracol 48, cidade de Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro local mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação social em todo território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na:

- a) Exploração e desenvolvimento da actividade agrícola;
- b) Produção e comercialização de produtos agrícolas e derivados;
- c) Produção e comercialização de insumos agrícolas;
- d) Importação e exportação de produtos e insumos agrícolas, e equipamentos;
- e) Prática de outras actividades ou serviços conexos permitidos por lei, incluindo investimento em empresas que se dedicam ao desenvolvimento da actividade agrícola, à produção e venda de produtos agrícolas e derivados;

f) Prestação de serviços conexos ou o desempenho de outras actividades conexas, acessórias ou necessárias ao cumprimento do seu objectivo, podendo exercer quaisquer outras actividades lucrativas, desde que devidamente autorizadas pelos sócios ou por outra pessoa devidamente autorizada, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções em outras sociedades nos termos da legislação aplicável, bem como participar em *joint-ventures* não constituídas em sociedade e constituir ou participar noutras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades públicas ou privadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.940.000,00MT (quatro milhões, novecentos e quarenta mil meticais), representado por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.939.506,00MT (quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e seis meticais), correspondente a 99.99% do capital social realizado pertencente à sócia Zajabu, Natural African Products, S.L; e
- b) Uma quota no valor nominal de 494,00MT (quatrocentos e noventa e quatro meticais), correspondente a 0.01% do capital social realizado pertencente ao sócio Raúl Cánovas Benito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, que deverá pelo menos conter as seguintes condições: o valor de aumento do capital; a modalidade do aumento do capital; o valor nominal do capital social; os termos e condições em que o sócios ou terceiros participam no aumento.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Prestações acessórias e suprimentos)

Um) Por deliberação da assembleia geral, pode ser exigido a todos os sócios que efectuem prestações adicionais onerosas para a sociedade, as quais terão a natureza de prestações acessórias.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os sócios podem efectuar prestações gratuitas adicionais para a sociedade, até ao valor global máximo de duas vezes o capital social da sociedade.

Três) Os sócios poderão conceder suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo a sociedade direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas à favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer uso do direito de preferência, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração dos sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão estabelecidos no presente artigo, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Quando o sócio viole as disposições destes estatutos e da lei, e não repare tal violação no prazo de 21 dias úteis após da recepção do aviso para sanar essa violação;
- b) Quando o sócio viole as disposições do direito de preferência previsto nestes estatutos;
- c) Quando o sócio seja considerado incapaz de pagar suas dívidas;
- d) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- e) Quando o sócio tenha sido declarado em situação de falência, proibido ou incapaz de tomar conta dos seus negócios;
- f) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada anualmente durante o primeiro trimestre para análise e aprovação do balanço e das demonstrações financeiras anuais e para decidir sobre quaisquer outras matérias constantes do respectivo aviso convocatório.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da assembleia geral com 30 (trinta) dias de calendário de antecedência, sem prejuízo da dispensa das formalidades de convocação da assembleia por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na assembleia.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas mediante carta registada enviada a cada sócio, individualmente, ou por meio de anúncios publicados em um dos jornais de maior circulação no local onde a empresa tem a sua sede.

Quatro) A convocação da assembleia geral deverá mencionar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião. Se o local da assembleia geral não for a sede da sociedade, e sim em qualquer outro local deve ser referida na convocatória.

Cinco) A deliberação escrita assinada por todos os sócios é válida e vinculativa, desde que cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas dos sócios sejam certificadas por notário público.

Seis) Qualquer sócio pode fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que para o efeito designar mediante procuração, carta mandadeira, na qual conste a autoridade do seu representante.

Sete) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, com excepção dos casos em que a lei exija maioria qualificada ou unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário, os administradores não devem ser remunerados e estão isentos de qualquer obrigação de desempenho.

Três) Os administradores podem delegar os seus poderes em qualquer outro administrador ou procurador.

Quatro) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o senhor Carlos Baratech Ramirez.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária:

- a) a assinatura ou intervenção do administrador; ou
- b) a assinatura de um mandatário, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo respectivo instrumento de mandato ou procuração.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e termina em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos da empresa, 20% devem ser utilizados para a reserva legal, e o remanescente terá o destino deliberado pela Assembleia.

Dois) Qualquer importância devida à Sociedade por um sócio será deduzida de qualquer dividendo ou outra distribuição de rendimentos a pagar a esse sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei, nos presentes Estatutos e de acordo com a deliberação relevante aprovada pela assembleia geral, se aplicável.

Maputo, 23 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

1918 Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101562573, uma entidade denominada, 1918 Media, Limitada, Entre:

HD Networks, Limited, sociedade comercial registada na República Federal da Nigéria, sob o número 1371834, com sede em Lagos Nigéria, representada por Eduardo Alberto Pofo, moçambicano, viúvo, natural da cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108023991Q, emitido a 5 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Maputo;

Eduardo Alberto Pofo, moçambicano, viúvo, natural da cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108023991Q, emitido a 5 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá se reger pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de 1918 Media, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Urbanização, Avenida Acordos de Lusaka n.º 288, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou af abrir delegações.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração de jogos sociais e de diversão;
- b) A gestão de exploração de jogos sociais e de diversão concessionadas a outras sociedades, mediante contrato de gestão;
- c) Comercialização de todo tipo de equipamentos e materiais de jogos sociais e de diversão;
- d) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de meticais e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) HD Networks, uma quota de um milhão e oitocentos mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social;
- b) Eduardo Alberto Pofo, uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal.

ARTIGO SEXTO

Competências

Compete, especialmente, à assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;

c) Deliberar sobre as directrizes gerais da actuação da sociedade;

d) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;

e) Apreciar o relatório de actividades e as contas relativos ao ano findo, apresentado pelo conselho de administração, acompanhado do parecer do fiscal;

f) Aprovar o plano de actividades e o orçamento anuais apresentados pelo conselho de administração e o parecer sobre este emitido pelo fiscal;

g) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pelo conselho de administração, pelo fiscal e por qualquer sócio;

h) Revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos seus órgãos sociais, se pela sua actuação derem motivos para tal;

i) Deliberar sobre as matérias que não sejam da competência de outro órgão;

j) Deliberar sobre o destino dos resultados da exploração e gestão do jogo; e

k) Deliberar sobre a aplicação do resultado líquido do exercício.

ARTIGO SÉTIMO

Reuniões

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, antes do dia trinta e um de Março e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

Convocação das reuniões

Um) As convocatórias para a Assembleia Geral ordinária são efectuadas com quinze dias de antecedência e, para a assembleia geral extraordinária, com sete dias de antecedência.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos determinem maioria mais qualificada.

Três) Há quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral quando, na primeira convocação, estejam presentes ou representados pelo menos oitenta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da Sociedade, caso tenha sido convocada expressamente para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Do conselho de administração natureza e presidência

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três membros que podem ser ou não sócios, eleitos pela assembleia geral, cujo mandato, com a duração de dois anos, poderá ser renovado.

Dois) Os administradores escolhem entre si aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Três) O presidente do conselho de administração, em caso de igualdade, terá voto de qualidade.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

cinco) o conselho de administração pode constituir mandatários, entre os quais, um que será designado director executivo. o director executivo tem assento no conselho de administração.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração.

Sete) A sociedade pode ainda obrigar-se pelas assinaturas conjuntas do director executivo e de um outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Ao conselho de administração compete, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade;
- b) Propor à assembleia geral o plano anual de actividades e o orçamento;
- c) Dirigir toda a actividade da sociedade e administrar os seus bens;

- d) Elaborar o relatório anual de actividades e contas do exercício;
- e) Controlar as receitas da sociedade e autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- f) Contratar trabalhadores e fixar as respectivas remunerações;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos necessários à organização e ao funcionamento da sociedade;
- h) Delegar poderes e constituir mandatários para actos da sua exclusiva competência;
- i) Tomar todas as deliberações compreendidas na competência atribuída à Sociedade por lei ou pelos presentes estatutos e praticar todos os demais actos necessários ao cumprimento integral e eficiente das atribuições da sociedade; e
- j) Executar as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Coordenar a actividade da sociedade;
- c) Presidir às reuniões e dirigir os respectivos trabalhos; e
- d) Convocar as reuniões extraordinárias.

Três) Compete especialmente ao director executivo fazer a gestão corrente da sociedade e prestar contas ao conselho de administração.

Quatro) Para o primeiro biénio de actividades da sociedade, é nomeado director executivo, o senhor Alfredo Celso Ernesto Mucache.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscal e suas competências

Um) O fiscal é um auditor de contas ou empresa de auditoria, sendo eleito a título pessoal ou aprovado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao fiscal:

- a) Controlar a gestão corrente da sociedade;
- b) Dar parecer sobre o plano e o relatório de actividades e as contas anuais

apresentadas pela direcção, bem como sobre projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;

- c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro mediante solicitação da assembleia geral ou do conselho de administração;
- d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas no prazo de três meses a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral extraordinária, para o efeito expressamente convocada.

Dois) Em caso de dissolução da Sociedade, a assembleia geral decidirá sobre o destino do património da sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, 23 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT